



PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

## Sistema de Controle Interno - SCI

**PROCESSO nº 6035/2024**

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DE FORMA CONTINUADA, REFERENTES ÀS NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS DE TRÂNSITO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA – SNE, PERTENCENTE À SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO – SENATRAN, SUBSISTEMA DO REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – RANAINF PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1070/2024.

Em cumprimento à determinação contida no Parágrafo Único, do art. 10, da Resolução Normativa nº. 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo de Inexigibilidade nº 6035/2024**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DE FORMA CONTINUADA, REFERENTES ÀS NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS DE TRÂNSITO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA – SNE, PERTENCENTE À SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO – SENATRAN, SUBSISTEMA DO REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – RANAINF PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, e a **Minuta do Contrato**



PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

## Sistema de Controle Interno - SCI

**Administrativo nº 1070/2024.** Conforme previsões na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos.

Celebrado pela CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA ATRAVES DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA**, inscrita no CNPJ nº 05.058.458/0001-15 e a CONTRATADA – **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07 no valor total de **R\$ 33.154,50 (trinta e três mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

Ademais, conforme análise procedida na **Minuta do Contrato Administrativo nº 1070/2024** entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da lei 14.133/21 foram atendidos, quanto ao cumprimento das exigências para as contratações, os atos decorrentes do contrato e exigências estabelecidas em lei, estando apta, até o presente momento, a gerar despesas para a municipalidade. Vejamos:

**Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas, que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;



PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

## Sistema de Controle Interno - SCI

---

**VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**IX** - a matriz de risco, quando for o caso;

**X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

**XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

**XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

**XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

**XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

**XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

**XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

**XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**XVIII** - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

**XIX** - os casos de extinção.

Vale ressaltar, que a análise aqui realizada se restringe aos aspectos formais da contratação, com base nos elementos fornecidos nos autos, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações.



PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

## Sistema de Controle Interno - SCI

---

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que estando satisfeitos os procedimentos da contratação acima mencionada, a qual encontram-se em ordem, com a devida observância das regras contidas nos Diplomas Licitacionais, bem como estando justificada a regularidade da minuta de contrato para **CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DE FORMA CONTINUADA, REFERENTES ÀS NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS DE TRÂNSITO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA – SNE, PERTENCENTE À SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO – SENATRAN, SUBSISTEMA DO REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – RANAINF** para atender as demandas do Departamento Municipal de Trânsito, destinado a atender a necessidade da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa município, considero, pela efetivação do **Contrato Administrativo nº 1070/2024**, se assim convier ao Interesse Público.

Barcarena-PA, 10 de dezembro de 2024.

**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto nº 0082/2021- GPMB

Milson Paulo Moraes Altenhofen  
Coordenador do Sistema de Controle Interno  
Decreto nº 0082/2021 - GPMB